



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Informação n.º 011/2025

Para: Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPDE e Gabinete do Prefeito Municipal - GPM

Assunto: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com o Grêmio Esportivo Liberdade

Sr. Prefeito e Sr. Secretário:

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 1421/2025 – SEPDE, de 31 de outubro de 2024, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com o Grêmio Esportivo Liberdade.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como objetivo a realização do projeto de nome Caminhos do Esporte que tem como objeto ofertar atividades esportivas diversas a crianças e adolescentes, duas vezes na semana, no turno inverso à escola, manhã e tarde, por período determinado de oito meses.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da possibilidade de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º



13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de colaboração, conforme dispõe o art. 2º, inciso VII:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros

No presente caso, após análise do Plano de Ação e do Plano de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entendemos que o objeto está de acordo com as metas do Conselho na proteção das crianças e adolescentes. Ainda, o memorando n.º 182/2025 da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social demonstra que o projeto possui interesse público, portanto, está de acordo com o artigo 1º da Lei n.º 13.019/2014.

Quanto ao chamamento público, observamos que tudo ocorreu dentro da legalidade, com o cumprimento das regras previstas nos artigos 23 e seguintes da Lei 13.019/2014, pois houve a publicação de edital que respeitou as regras de publicidade e de prazos.

O Grêmio Esportivo Liberdade foi a única OSC a apresentar proposta, sendo declarada vencedora pela Comissão de Seleção, pois preencheu todos os requisitos previstos no edital e apresentou todos os documentos necessários e exigidos pelos artigos 33 e 34 da Lei n.º 13.019/2014.

Houve homologação da OSC vencedora pelo Prefeito Municipal.

Para realização da parceria há previsão orçamentária, conforme dotação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

O Parecer Técnico elaborado pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social atesta que a parceria está de acordo com a lei e com o interesse público.



O artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 estabelece os requisitos para a elaboração do plano de trabalho. Ao analisar o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), constatamos que os aspectos formais exigidos pela lei foram devidamente observados. Há descrição da realidade que será objeto da parceria, as metas a serem atingidas estão definidas, os parâmetros para aferição do cumprimento das metas estão detalhados, há cronograma de execução do projeto; e por fim, apresenta a previsão de receitas e despesas.

No que tange ao mérito do plano de trabalho, não compete a esta Procuradoria sua análise, uma vez que envolve aspectos relacionados à política pública, os quais são de responsabilidade da Secretaria competente e, neste caso, também ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Nos documentos há indicação de Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e fiscalização da parceria, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho.

A Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 33, estabelece os requisitos para que as organizações da sociedade civil (OSCs) possam firmar parcerias. O estatuto do Grêmio Esportivo Liberdade o classifica como uma organização sem fins lucrativos que possui objetivos voltados para a prática do desporto amador e o aperfeiçoamento físico. Assim, os objetivos da entidade estão alinhados com o objeto da parceria.

No que tange aos bens da entidade, o artigo 55º, Parágrafo Único, do estatuto prevê que, em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a uma ou mais associações beneficentes. A entidade está regularmente constituída desde 14/01/1977, conforme consta em seu CNPJ.

Em relação aos documentos exigidos pelo artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, foram apresentados as certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas e de regularidade do FGTS. Também foram anexadas a cópia do estatuto registrado, a ata de eleição do atual quadro dirigente e a relação nominal dos dirigentes da entidade. Adicionalmente, foi apresentado o alvará de localização e funcionamento da entidade no endereço informado, bem como o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios.

Conforme as declarações e documentos apresentados, a OSC não se enquadra em nenhuma das situações descritas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, que a impediriam de celebrar a parceria.



Isto posto, da análise de todo o procedimento, constata-se que foi realizado dentro da legalidade, atendendo a todos os requisitos e etapas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 428/2014.

Assim, tendo sido atendidos os requisitos legais, opina-se pela possibilidade de firmar o Termo de Colaboração com o Grêmio Esportivo Liberdade. A minuta do Termo de Colaboração segue em anexo para análise e assinatura.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 10 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Michele Machado
Assessora Jurídica
OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira,
Procurador Geral do Município.
OAB/RS 97.164

MSM